



MUNICÍPIO DE FORTIM
LEI Nº 1044/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Institui a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher no Município de Fortim e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher no Município de Fortim, a ser realizada anualmente no mês de agosto.

Art. 2º A Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher terá como objetivos:

I - Promover a conscientização sobre a violência contra a mulher entre os alunos das escolas municipais;

II - Incentivar o respeito e a igualdade de gênero;

III - Difundir informações sobre os direitos das mulheres e os mecanismos de proteção disponíveis;

IV - Envolver a comunidade escolar em atividades educativas que abordem a temática da violência de gênero.

Art. 3º Durante a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, as escolas municipais deverão:

I - Realizar palestras, debates e rodas de conversa sobre a violência contra a mulher;

II - Exibir filmes, documentários e outros materiais audiovisuais que tratem do tema;

III - Desenvolver atividades pedagógicas que abordem a igualdade de gênero e os direitos das mulheres;

IV - Promover oficinas e atividades práticas que incentivem o respeito e a empatia entre os alunos;



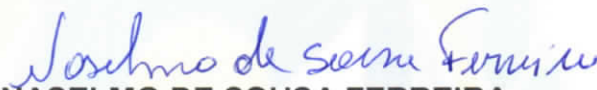
MUNICÍPIO DE FORTIM

V - Convidar profissionais e especialistas para falar sobre a temática, incluindo representantes de organizações que atuam na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e demais entidades para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 25 de junho de 2024.


NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal